



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

**DECRETO Nº 7.721, DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DE PEQUENO VALOR PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS.

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, indispensável à garantia dos direitos fundamentais da coletividade, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que os valores a serem tratados como pequeno valor obedecem aos limites estabelecidos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis para obras e serviços de engenharia, bem como para outros serviços e compras;

Considerando a análise do ilustre Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Antônio Roque Citadini, apresentada em *Comentários e Jurisprudências sobre a Lei de Licitações Públicas* (3ª ed., São Paulo: Max Limonad, 1999, p. 64, nota 86), que ressalta: “O pagamento privilegiado de faturas públicas constitui-se em fonte de ilicitude, com empresas de grande porte político ultrapassando credores mais frágeis, gerando grave problema para os negócios do Estado. A implementação desta disposição pode constituir-se em favor da moralização dos atos da Administração;

Considerando que a quebra de ordem cronológica de pagamentos, quando aplicada a pequenos fornecedores e prestadores de serviços, busca evitar privilégios a empresas de grande porte e atende ao interesse público, priorizando credores de menor porte econômico;

Considerando o disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, que privilegia o pagamento de obrigações de pequeno valor em determinadas situações, demonstrando a preocupação do legislador em proteger credores mais vulneráveis;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025 (Lei Municipal nº 7.435/2024), que considera despesas irrelevantes aquelas previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo valores que podem ser enquadrados como pequeno valor;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de bens e serviços essenciais para a população, evitando desabastecimentos e a interrupção de atividades essenciais da Administração Municipal;

Considerando que, no exercício financeiro de 2025, a atual administração encontrou a ordem cronológica de pagamentos estacionada em data 02 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

maio de 2024 para despesas com recursos próprios do Município, gerando desconfiância entre fornecedores e comprometendo a regularidade dos serviços prestados;

Considerando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a quebra da ordem cronológica em casos justificados de interesse público, desde que devidamente fundamentados,

**D E C R E T A:**

**ART. 1º.** Fica autorizada, excepcionalmente a quebra da ordem cronológica de pagamentos de pequeno valor, compreendido as notas fiscais a pagar, devidamente liquidadas até 31/12/2024, até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A relação de fornecedores beneficiados deverá ser apostada em processo regular, junto a Secretaria de Planejamento e Finanças, garantindo a transparência e o controle social.

**ART. 2º.** A quebra da ordem cronológica será aplicada exclusivamente para garantir a continuidade dos serviços essenciais e evitar prejuízos à população e à Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, transparência, moralidade, eficiência e impessoalidade, bem como critérios objetivos previamente definidos.

**ART. 3º.** A Controladoria Geral do Município deverá acompanhar a execução deste decreto, zelando pelo cumprimento dos princípios constitucionais e legais aplicáveis;

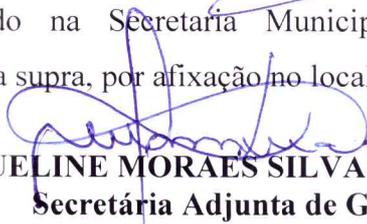
**ART. 4º.** A relação de fornecedores referida no parágrafo único do art. 1º será periodicamente revisada e atualizada, com base nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Planejamento e Finanças e pela Controladoria Geral do Município, de forma a assegurar o cumprimento deste decreto.

**ART. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
**Prefeita Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES**  
**Secretária Adjunta de Governo**